



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 616/1994, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994

Dispõe sobre a instituição de Unidade Fiscal do Município de Leópolis (UFM/L) para fins de cálculo e cobrança de tributos, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º — Fica instituída a Unidade Fiscal do Município de Leópolis (UFM/L), para fins de cálculo, atualização monetária de tributos municipais e relativos a multas e penalidades.

Art. 1º — Fica instituída a Unidade Fiscal do Município de Leópolis (UFM/L) para fins de cálculo dos tributos e aplicação de multas e penalidades, conforme autoriza o Código Tributário Municipal. ([Redação dada pela LEI N.º 699/1999, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1999](#))

Parágrafo Único — O valor da Unidade Fiscal do Município (UFM/L), fica estipulado para esta data em R\$ 19,94 (dezenove reais e oitenta e quatro centavos)

Art. 2º — A Unidade Fiscal do Município de Leópolis (UFM/L) será sempre equivalente a 01 (uma) UNIDADE PADRÃO FISCAL PR, corrigidos pelos mesmos índices da (UPF/PR) e na ausência desta pelo substituto legal.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário, em especial a [Lei Nº 452/89 de 13 de Outubro de 1989](#) e decreto Nº 09/94.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, 21 de Novembro de 1994

José Clóvis Trombini Bernardo
-Prefeito Municipal

([Revogado pela LEI Nº 759/2002, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002](#))